



RESOLUÇÃO CONEPE Nº 002/2014

Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para estudantes de Graduação da UERGS e para estudantes externos. Expediente nº1315-1950/13-1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240/2004 e pelo Regimento Geral da Universidade/RGU, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 03/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular as condições de participação de estudantes de graduação da UERGS e externos em Programas de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional, mediante Convênios celebrados entre a UERGS e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas nacionais ou internacionais, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA MOBILIDADE ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA UERGS

Art. 2º - Poderão participar de programas de mobilidade estudantil nacional ou internacional os alunos de graduação da UERGS que:

I – estejam regularmente matriculados em curso de graduação da UERGS;

II – preencham as condições estipuladas em Programa/Convênio de destino, aí incluídos número mínimo ou máximo de créditos cursados, o aproveitamento exigido e comprovação de proficiência na língua estrangeira, quando for o caso;

III – atendam a todos os requisitos do Termo de Cooperação Nacional ou Internacional assinado pela UERGS;

IV – possuam plano de estudo e/ou estágio previamente aprovados pelo Colegiado de Curso, considerando pré e co-requisitos.

§ 1º - O plano de estudo e/ou estágio deverá conter informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino, inclusive os componentes curriculares pretendidos, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas.

§ 2º - Os planos de estudos deverão priorizar atividades correspondentes aos créditos obrigatórios do Curso da UERGS.

§ 3º - Depois de aprovado o plano de estudo por determinado Colegiado de Curso, caso o estudante transfira-se de Unidade tal plano deverá ser reavaliado e cancelado pelo

Colegiado do Curso da Unidade para onde o aluno foi transferido, sob pena de não ser viabilizado o aproveitamento dos estudos no retorno.

Art. 3º - A participação do estudante em Programa/Convênio de Mobilidade nacional ou internacional terá duração máxima de 12 meses ou de dois semestres letivos.

§ 1º - No caso específico de afastamento para participação do Programa Ciência sem Fronteiras o afastamento poderá estender-se para 18 meses quando incluído curso preparatório de idioma.

§ 2º - No caso das atividades discentes envolverem situações não previstas no currículo do curso de origem, tais como curso preparatório de idioma estrangeiro, essas atividades serão aproveitadas na condição de complementares.

§ 3º - Para aproveitamento na condição de complementares, as atividades referidas no parágrafo anterior deverão estar previamente aprovadas pelo Colegiado de Curso no plano de estudos.

Art. 4º - Para participar de Programa/Convênio de Mobilidade Estudantil o acadêmico interessado deverá encaminhar ao seu Colegiado de Curso:

I – requerimento de afastamento, indicando qual programa e qual o período de afastamento pretendido;

II – plano de estudos com informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino e dos componentes curriculares pretendidos, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas;

III – comprovação de preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo programa de intercâmbio pretendido;

IV – solicitação de matrícula para *mobilidade estudantil nacional* ou para *mobilidade estudantil internacional* pelo prazo de até dois semestres letivos, nos termos do RGU.

Art. 5º - Após análise e aprovação do Colegiado de Curso, a Secretaria da Unidade deverá encaminhar toda a documentação à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos/PROENS, que cadastrará expediente administrativo e proferirá parecer sobre o afastamento para participação de mobilidade estudantil.

Art. 6º - No caso de parecer favorável da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, os autos serão remetidos ao DECOR para registro de matrícula na forma de *mobilidade estudantil nacional* ou de *mobilidade estudantil internacional*.

§ 1º – Os períodos letivos em que o aluno realizar mobilidade estudantil nacional ou internacional serão computados para integralização curricular.

§ 2º - O registro de matrícula terá vigência em conformidade ao plano de estudos previamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - O estudante somente poderá se afastar da UERGS após os procedimentos e a autorização das instâncias previstas nesta Resolução sob pena de ao retornar não obter

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária do Conepe, em 27/06/2014. Publicada no DOE em 18/07/2014, página 42.

aproveitamento dos créditos cursados em mobilidade nacional ou internacional ou até mesmo de perda de vínculo com a UERGS.

§ 4º - Ficará a cargo do estudante, antes de se afastar, regularizar sua situação acadêmica perante a Universidade, através de medidas como solicitação de cancelamento de disciplinas em andamento, nos termos do art. 225 do RGU, regularização de pendências perante outras Pró-Reitorias, perante a Biblioteca e demais setores da Universidade.

Art. 7º - Findo o período de mobilidade, o aluno deverá solicitar matrícula regular na sua Unidade de Ensino.

Art. 8º - Após o retorno à UERGS o estudante deverá requerer na sua Unidade de Ensino o aproveitamento das atividades e dos componentes cursados em mobilidade nacional ou internacional.

Art. 9º - Quando o pedido de aproveitamento for de mobilidade internacional, junto com o requerimento o acadêmico deverá protocolar na sua Unidade todos os documentos - originais e cópias simples para autenticação - juntamente com versão traduzida para a Língua Portuguesa.

Art. 10 – A solicitação de aproveitamento será analisada obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos na Subseção III da Seção V, do Capítulo II, Título III do RGU, que trata do regime didático do Ensino, podendo o aproveitamento ser concedido ou não.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE ESTUDANTIL PARA ALUNOS EXTERNOS

Art. 11 – Poderão participar de Programas de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional, para a UERGS, acadêmicos de graduação de Instituições conveniadas com esta Universidade, que:

I – estejam regularmente matriculados em cursos de graduação, cujos componentes tenham afinidade com componentes curriculares de cursos oferecidos pela UERGS;

II – preencham as condições estipuladas no Programa/Convênio de Mobilidade pretendido, aí incluídos número mínimo ou máximo de créditos cursados, aproveitamento exigido e comprovação de proficiência em língua portuguesa quando for o caso;

III – atendam a todos os requisitos do Termo de Cooperação Nacional ou Internacional firmado entre a UERGS e a Instituição de origem;

IV – possuam plano de estudo e/ou estágio previamente aprovado na origem, nos termos em que exigido e se exigido pelo Programa de Mobilidade pretendido.

Art. 12 - A participação do estudante em programa de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional na UERGS terá duração máxima de 12 meses ou de dois semestres letivos.

Art. 13 - Para participar de Programa de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional na UERGS o acadêmico interessado deverá:

I – encaminhar solicitação à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, indicando o Programa, o Convênio, o Curso e a Unidade de Ensino da UERGS pretendida quando o Programa/Convênio não dispuser sobre a exigência de divulgação de edital de seleção;

II – participar de processo seletivo, quando estabelecido pelo Programa/Convênio pretendido;

III – comprovar o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa/Convênio/Edital de Seleção do intercâmbio pretendido;

Art. 14 – A indicação de vagas disponíveis para Mobilidade Estudantil deverá ser informada pelos Colegiados de Curso, semestralmente, à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, que gerenciará os Programas/Convênios/Editais de Seleção mediante auxílio e efetiva participação dos Colegiados de Curso.

Art. 15 – Ao final do intercâmbio a UERGS emitirá os registros acadêmicos das atividades realizadas pelos estudantes externos em conformidade aos documentos expedidos aos seus alunos.

Art. 16 – À UERGS, ao receber alunos externos na modalidade de intercâmbio, caberá somente as obrigações estabelecidas nas cláusulas dos respectivos Instrumentos firmados com as Instituições Convenientes.

Art. 17 – Os casos omissos nesta Resolução deverão ser resolvidos por este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Curso e a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos/PROENS.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor no semestre letivo 2014/2.

Porto Alegre, 27 de junho de 2014.



Fernando Guaragna Martins
Presidente do CONEPE